

LEI Nº 65/2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023.**

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ALIANÇA para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 40.100.000,00 (Quarenta milhões e cem mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 27.464.050,00 (Vinte e sete milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil e cinquenta centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 12.635.950,00 (Doze milhões seiscentos e trinta e cinco mil novecentos e cinquenta reais)

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

(valores em R\$)

1100-Receita de Impostos, taxas e Cont. de Melhoria	3.492.500,00
1200-Contribuições	351.000,00
1300-Receita Patrimonial	146.250,00
1600-Receita de Serviços	1.006.000,00
1700-Transferências Correntes	40.579.650,00
1900-Outras Receitas Correntes	195.000,00
Total da Receita Bruta	45.770.400,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	-5.680.400,00
Total da Receita Corrente	40.090.000,00

Receitas de Capital

2400-Transferências de Capital	10.000,00
Total da Receita de Capital	10.000,00
Total Geral da Receita	40.100.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	790.000,00
02 – Poder Executivo	39.310.000,00
Total do Orçamento	40.100.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	38.244.375
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	18.895.500,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	19.348.875,00
4 – Despesas de Capital	1.430.625
4.4 – Investimentos	406.625,00
4.5 – Inversões Financeiras	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	1.024.000,00
9 – Reserva de Contingência	425.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	425.000,00
Total do Orçamento	40.100.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

01 – Legislativa	790.000,00
04 – Administração	4.421.000,00

08 – Assistência Social	1.538.425,00
09 – Previdência Social	1.050.000,00
10 – Saúde	10.047.525,00
12 – Educação	12.855.550,00
13 – Cultura	229.500,00
15 – Urbanismo	2.556.500,00
17 – Saneamento	1.532.500,00
18 – Gestão Ambiental	93.000,00
20 – Agricultura	163.500,00
26 – Transporte	1.850.000,00
27 – Desporto e Lazer	561.500,00
28 – Encargos Especiais	1.986.000,00
99 – Reserva de Contingência	425.000,00
Total do Orçamento	40.100.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal, e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias

após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 09 de Novembro de 2.022.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças